



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1919, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 25/03/2025

Lauoma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 06 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.644, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Contra a lavratura do Auto de Infração e imposição de penalidades caberá impugnação dirigida ao Setor Municipal de Arrecadação e Tributos, a ser apresentada pelo Autuado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da intimação, sob pena de consolidação definitiva débito.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.644, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Oferecida impugnação, esta será apreciada pelo servidor responsável pelo Setor Municipal de Arrecadação e Tributos, que proferirá decisão monocrática.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.644, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Autuado será intimado da decisão proferida pelo Setor Municipal de Arrecadação e Tributos, na forma do artigo 4º, dela podendo recorrer, com efeito suspensivo e devolutivo, para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 25 de março de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão